



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Na qualidade de Coordenador da CEEEST, declara aberta a Sessão às 16h, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência as seguintes Conselheiras: Eng ^a . Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz , Eng ^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho . Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a . Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela . Presente a Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB), Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB). -Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Apreciação da Súmula n° 01, de 27.01.2020 (Sessão de Instalação da Câmara), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela	-Cumprimenta a todos. -Informa que no próximo dia 27.05.2020 no horário das 19h00 às 20h00, será realizada a Live Segurança da Vida e do Trabalho, tendo como tema “ <i>Atuação das empresas de consultoria em Segurança do Trabalho atualmente e pós pandemia do Coronavírus</i> ”. A live terá como facilitadores os engenheiros: Joah Barbosa (AEST-PB), Edvaldo Nunes (AEST-PB), José Leandro (C3 Engenharia), Júlio Torres (AEST-PB), Leandro Arruda (Luar Engenharia), Maurício Timótheo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

			(SEBRAE), Edmilson Alter (Ambientec), contanto ainda com o apoio da AEST/PB, ANEST, C3 Engenharia e Treventos Segurança do Trabalho.
		Eng^a Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho	-Cumprimenta a todos. -Parabeniza a iniciativa para a realização das lives sobre segurança do trabalho, vez que as mesmas estão bem estruturadas e bastante educativas.
		Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Informa sobre a mudança na data de realização da 77 ^a Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – SOEA, que acontecerá no período de 22 a 26 de novembro de 2020. -Usa da palavra para informar sobre o teor da Deliberação 90/2020 da Comissão Eleitoral Federal, que alterou a Decisão Plenária n° PL-1880/2019, fixando o dia 15 de julho de 2020 para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, e ajustando o Calendário Eleitoral aprovado.
4.0	Ordem do Dia	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	4.1 – Emissão de Decisão de delegação à: 4.1.1 – 1126556/2020 - Gerência de Registro do Crea/PB, para “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução N° 1.007/2003 do Confea) proceder com os registros de profissionais egressos das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto</p>	<p>Instituições de Ensino.</p> <p>-Apreciando o Processo n° 1126556/2020, que delega a competência à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF), deste Conselho no presente exercício, visando uniformização de procedimento para a celeridade das demandas administrativas relevantes ao andamento das atividades do Conselho, a saber: Registro de profissionais (Técnicos de Segurança do Trabalho - com a devida comprovação do disposto na Lei 7.410/85 e Tecnólogos em Segurança do Trabalho) das Instituições de Ensino sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados, desde que estejam cadastradas regularmente no Crea de origem ou no Sistema de Informações do Confea – SIC, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF), do Crea-PB, para proceder com os Registro de profissionais (Técnicos de Segurança do Trabalho e Tecnólogos em Segurança do Trabalho) das Instituições de Ensino sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEEEST do exercício seguinte.</p> <p>4.1.2 - 1126557/2020 - Gerência de Registro do Crea/PB, para “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução N° 1.007/2003 do Confea) proceder Interrupção de Registro Profissional e Reativação de Registro Profissional.</p> <p>-Apreciando o Processo n° 1126557/2020, que trata sobre adequação dos atos</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

		<p>administrativos demandados pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST, e; <u>considerando</u> o interesse do Crea/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; <u>considerando</u> que os processos de <u>Interrupção</u> e <u>Reativação</u> de Registro Profissional são rotineiros e de aplicação pura e simples da legislação vigente; <u>considerando</u> a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; <u>considerando</u> que o Crea/PB já dispõe de procedimentos operacionais padrão orientando sobre os processos de interrupção e reativação de profissionais, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF), do Crea-PB, para proceder <u>interrupções</u> e <u>reativações</u> dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEEST, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução N° 1.007/2003 do Confea), devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEEEST do exercício seguinte.</p>
	<p>Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto</p>	<p>●4.2 - 1124364/2020 – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”.</p> <p>“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, houve entendimento entre os presentes de verificar junto com a Gerencia de Fiscalização como seria verificado o possível acobertamento na área da engenharia de segurança do trabalho, antes de estabelecer a atividades e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização.</p>
<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>•PROCESSOS: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:</p> <p>4.3 - 1115151/2019 - Leonardo Feliciano Marcelino (Universidade Cruzeiro do Sul)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional LEONARDO FELICIANO MARCELINO solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período 05/09/2016 a 02/03/2019, com</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p> <p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que profissional possui registro no Crea-RN desde 08/08/2012 como Engenheiro Civil, formado em 08/08/2012; <u>considerando</u> que profissional interessado iniciou a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em 12/01/2019, conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Civil em 19/06/2019; <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Civil LEONARDO FELICIANO MARCELINO, registro n° 2111033626. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.4 - 1119745/2019 - Keliane de Oliveira e Silva (Universidade Federal do Rio de Janeiro)</p> <p>-Considerando a necessidade de adquirir algumas informações para conclusão do parecer do processo em tela, baixa diligência solicitando a confirmação do Crea/RJ sobre o Registro da Instituição de Ensino formadora junto a este conselho, bem como a confirmação do Crea/RJ do Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho neste conselho.</p> <p>4.5 - 1120121/2019 - Fernanda Marques Freitas (Faculdade Educamais – São Paulo)</p> <p>-Considerando a necessidade de adquirir algumas informações para conclusão do parecer do processo em tela, baixa diligência solicitando a confirmação do Crea/SP sobre o Registro da Instituição de Ensino formadora junto a este</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>conselho, bem como a confirmação do Crea/SP do Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho neste conselho.</p> <p>4.6 - 1122574/2020 - Edvaldo Félix da Silva Lima (Faculdade Faculdade Três Marias).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional EDVALDO FELIX DA SILVA LIMA Crea 1616931930, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Três Marias, no período 30/07/2016 a 16/12/2017, com carga horária de 632 horas, e; <u>considerando</u> que o referido profissional possui registro neste Conselho desde 18/10/2017 como Tecnólogo de Segurança do Trabalho, formado em 19/03/2016; <u>considerando</u> que o profissional interessado tem formação superior em Tecnólogo de Segurança de Trabalho, formado em 19/03/2016; <u>considerando</u> que o interessado solicita a anotação do curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho; <u>considerando</u> que a Lei 7.410/1995 estabelece que as atribuições do curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho são concedidas para os profissionais graduados em engenharia, agronomia e arquitetura, sendo assim, o interessado não atendeu a Lei 7.410/1995; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pela Lei 7.410/1995 e Lei 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Tecnólogo de Segurança de Trabalho EDVALDO FELIX DA SILVA LIMA Crea 1616931930, em face do não atendimento a Lei 7.410/1995, não podendo ser anotado o curso de pós graduação de engenharia de segurança do trabalho ao requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>4.7 - 1124118/2020 - Valdin Costa de Lima (Universidade Cândido Mendes – UCAM)</p> <p>-Baixa diligência ao presente processo, para informar onde o solicitante realizou a parte prática legal e as provas. Qual o polo?</p>
	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>4.8 - 1116373/2019 - Luciana de Freitas Sant`anna (Universidade Estácio de Sá)</p> <p>-Considerando a necessidade de adquirir algumas informações para conclusão do parecer do processo em tela, baixa diligência solicitando a confirmação do Crea/RJ sobre o Registro da Instituição de Ensino formadora junto a este conselho, bem como a confirmação do Crea/RJ do Cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho neste conselho.</p>
	<p>Relator: José Leandro da Silva Neto</p>	<p>4.9 - 1124463/2020 - Bruno dos Santos Tavares (Faculdades Integradas do Ceará – FIC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional Bruno dos Santos Tavares Crea 1618721305 solicita deste Conselho anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas do Ceará - FIC, no período 12/01/2019 a 18/01/2020, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o profissional requerente possui registro neste Conselho desde 24/07/2019 como Engenheiro Civil, formado em 19/06/2019; <u>considerando</u> que o interessado iniciou a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em 12/01/2019 e sua graduação em engenharia civil se deu 19/06/2019, não atendendo por tanto a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

		Lei 7.410/1995 e Lei 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO</u> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Civil Bruno dos Santos Tavares Crea 1618721305, uma vez que o mesmo iniciou a pós graduação antes da conclusão da graduação contrariando assim as Leis 7.410/1995 e 9.394/1996. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: José Leandro da Silva Neto	•PROCESSOS EXTRA-PAUTA: ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO): 5.10 - 1126066/2020 - Flávio Lima Carneiro (Universidade Cruzeiro do Sul). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional FLÁVIO LIMA CARNEIRO Crea 1617732788, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, no período 03/08/2018 a 06/02/2020, com carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que o profissional possui registro neste Conselho desde 12/07/2018 como Engenheiro Civil, formado em 10/07/2018; <u>considerando</u> que o profissional interessado concluiu a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 03/08/2018 a 06/02/2020 e a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Civil se deu em 10/07/2018; <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Civil FLÁVIO LIMA CARNEIRO Crea 1617732788. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	Relator: José Leandro da Silva Neto	<p>5.11 - 1118364/2019 - Jorge Luiz Leandro Vieira (RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica (Fortaleza - CE)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional JORGE LUIZ LEANDRO VIEIRA Crea 1601304307, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA (Fortaleza - CE), no período de Outubro de 2012 à Junho de 2014, com carga horária de 700 horas, e; <u>considerando</u> que o profissional possui registro neste Conselho desde 31/10/2019 como Engenheiro Agrônomo, formado em 30/08/1980; <u>considerando</u> que o profissional interessado concluiu a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 10/2012 a 06/2014 e a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Agronomia se deu em 1980; <u>considerando</u> que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis N° 7.410/1985 e N° 9.394/1996, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Engenheiro Agrônomo profissional JORGE LUIZ LEANDRO VIEIRA Crea 1601304307. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Relatora: Kátia Lemos Diniz	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.12 - 1120288/2019 - MM Impermeabilização Eireli (Auto de Infração N° 500020524/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>sobre Auto de Infração N° 500020524/2019 contra a Pessoa Jurídica MM IMPERMEABILIZACAO EIRELI (CNPJ: 17.099.307/0001-94), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT (trabalho em altura) conforme serviço registrado da ART PB20190283564 (limpeza de fachada), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração ao artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/12/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 02/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.13 – 1120293/2019 - WS Morgann Construções Ltda EPP (Auto de Infração N° 500020565/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020565/2019 contra a Pessoa Jurídica WS MORGANN CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 13.756.950/0001-92), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Pessoa Jurídica referente a execução de uma construção multifamiliar com área de 487,50m2 com 03 pavimentos e ART do PCMAT, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração ao artigo 1° da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a análise referente a falta de ART do PCMAT; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 10/12/2019; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.14 – 1120296/2019 - Emko Construtora Eireli - EPP (Auto de Infração N° 500020566/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020565/2019 contra a Pessoa Jurídica EMKO CONSTRUTORA EIRELI – EPP (CNPJ: 24.233.779/0001-53), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a reforma da unidade de saúde das praias, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração ao artigo 1° da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 10/12/2019; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>4.15 – 1120312/2019 - RCONR Engenharia Eireli – ME (Auto de Infração N° 500020533/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020533/2019 contra a Pessoa Jurídica RCONR ENGENHARIA EIRELI - ME (CNPJ: 05.579.740/0001-48), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço de impermeabilização das fachadas (norte, sul, leste, oeste) e a ART do PCMAT, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a análise referente a falta de ART do PCMAT; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>Relatora: Ana Paula da Anunciação Pinho</p>	<p>26/12/2019; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 26/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.16 – 1120575/2019 - Guedes Pereira Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500020416/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020416/2019 contra a Pessoa Jurídica GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (CNPJ: 12.011.855/0001-05), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução/projetos (alvenaria, estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio, inst. elét. canteiro de</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	<p>Relatora: Ana Paula da</p>	<p>obras) e ART do PCMAT referente a construção residencial multifamiliar com área de 2.600,00 m² com 04 pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a cabe a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a análise referente a falta de ART do PCMAT; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 12/12/2019; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.17 - 1122912/2020 - LK Locações e Serviços de Guinchos Eireli - ME (AR</p>
--	--------------------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

	Anunciação Pinho	GUINCHOS) (Auto de Infração N° 500020793/2020) -Registra na ocasião que o processo foi enviado para a CEEST equivocadamente, devendo o mesmo ser remetido para análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), uma vez que o auto trata sobre a cobrança de registro de pessoa jurídica com o objeto social da empresa ligado à engenharia mecânica.
	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	<u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u> <u>Anotação de Curso de Engenharia de Seg. do Trabalho:</u> Decisão N° 15/2020-CEEST (03 Processos) Prot. 1116204/2019 - Hewerton Agra Oliveira; Prot. 1117820/2019- Jéssica Pederneiras Moraes Rocha; Prot. 1118186/2019 - Cesar Araújo Pires. <u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 15/2020-CEEST (01 Processo) Prot. 1120100/2019 - Ana Carolina Ribeiro Silva (Técnica de Segurança do Trabalho)
5.0	Interesses Gerais	Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela -Usa da palavra para compartilhar da emoção de estar vivendo este momento histórico da engenharia de segurança do trabalho, que é a realização da primeira reunião ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Agradece o apoio do atual coordenador desta Câmara Eng. José Lenadro, as conselheiras Kátia Lemos Diniz, Ana Pinho e dos colaboradores João Carlos, Josimar Sobrinho, Raimundo Nonato, Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

			<p>César e Renata Maria, que participaram de todo o processo de registro na AEST neste Conselho e participar do processo de renovação do terço, com vistas a possuir assento no plenário deste Conselho.</p> <p>-Se reporta a realização com sucesso do CONEST, bem assim a contribuição da Conselheira Kátia Lemos Diniz no referido Congresso e fala ainda da sua emoção por viver este momento, lembrando do difícil tratamento de saúde que se submeteu no ano 2019 e agora se encontra fazendo parte como representante do plenário nesta Câmara, mesmo num contexto difícil de pandemia. Mas mesmo assim, agradece a Deus e a todos pelo apoio e parceria de sempre.</p>
		Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	<p>-Agradece a paciência e a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião, a qual foi a primeira desta Câmara através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradece o apoio do corpo técnico do Crea/PB, colaboradores: Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB), Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB), Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB) e Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assist. aos Colegiados).</p>
6.0	Encerramento	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto	<p>-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.</p>

Membros/TITULARES:

Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Leandro da Silva Neto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Tipo: Videconferência
Data: 22 de maio de 2020
Hora: 16h
Encerramento: 17h20min

Coordenador
Eng ^a . Química/Seg. do Trabalho Ana Paula da Anunciação Pinho
Coordenadora Adjunta
Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Membros/SUPLENTES:
Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Márcio Roberto Silva Espínola